



A Favenorte, sempre prezando pela transparência e boa-fé, vem prestar esclarecimentos a todos os seus alunos, graduados e pós-graduados e a quem possa interessar, que:

- I. a instrução repassada pela Superintendência Regional de Divinópolis para os diretores e inspetores por meio do e-mail da E.E Alberto Santos Dumond e assinada pela Diretora da DIPE Telma Oliveira Campos para verificação dos contratos dos professores designados para apoio e Sala de Recurso que apresentaram certificados emitidos pela Favenorte e fazer dispensa dos mesmos com embasamento em análise realizada pela Analista Educacional da SRE Sra. Márcia Silva no dia 31 de janeiro de 2019 na E.E Halim Souki, é, no mínimo, uma instrução irresponsável, se o e-mail for verdadeiro, pois não existe nenhum impedimento legal ou manifesto do MEC para não aceitação dos documentos emitidos pela Favenorte.

E ainda,

De acordo com a Circular DGDC/SRH nº 01/2019, de 24/01/2019, que dispõe sobre critérios e define procedimentos para inscrição, classificação e designação de candidatos para o exercício de função pública na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG), no seu item 3 versa sobre a análise de documentação para designação,

“durante a análise dos documentos de habilitação para designação, as Superintendências Regionais de Ensino e as Escolas Estaduais devem ater-se à verificação dos itens de regularidade junto ao sistema e-MEC e à comprovação, pelo candidato, dos itens expressos no Art. 56 da Resolução SEE nº 3.995/2018”.

Qualquer pessoa que verificar junto ao sistema e-MEC a regularidade dos Atos da Favenorte poderá comprovar a verdade dos fatos, devendo quem estiver analisando os documentos, somente verificar se há regularidade no sistema e-MEC e a comprovação, pelo candidato, dos itens expressos no art. 56 da Resolução SEE nº 3.995/2018, não podendo fazer juízo de valor.

- II. A Favenorte é credenciada pelo MEC para oferta de cursos de graduação e pós-graduação e com todas as autorizações e portarias necessárias para o seu pleno funcionamento e qualquer informação diferente disso, trata-se de especulação que será duramente repelida.
Estes atos podem ser consultados através do “Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior – Cadastro e-MEC” do Ministério da Educação (MEC), disponíveis no site do e-MEC, para consulta pública através de do endereço eletrônico <http://emec.mec.gov.br/>.
- III. Todas as providências judiciais para punir os responsáveis por tomada de decisões que ferem a legislação vigente já estão sendo tomadas e os mesmos arcarão civilmente pelos danos causados.
- IV. Não existe qualquer ordem seja judicial ou do MEC para não aceitação de certificados, históricos diplomas ou outros documentos emitidos pela Favenorte.



É importante destacar, que de acordo com a Circular DGDC/SRH nº 01/2019, de 24/01/2019, *“todas as análises devem ser baseadas no princípio da boa-fé...”* e, ainda, que a Secretaria de Estado da Educação *“opta por manter um pilar de confiança e segurança recíprocos, com seus servidores e futuros servidores”*.

Portanto, a Favenorte manifesta sua indignação, diante da possibilidade de um funcionário público ter se equivocado na sua tomada de decisão e prejudicado educadores que buscam a preservação do seu emprego, causando transtornos, tumultuando a vida das pessoas e ferindo a credibilidade desta instituição educacional.

Mato Verde, 18 de fevereiro de 2019

Oscar Lisandro Teixeira
Faculdade Verde Norte - FAVENORTE